



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 15/2020

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 24/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “Dispõe sobre a transferência da Concessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Município de Carmo do Paranaíba.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

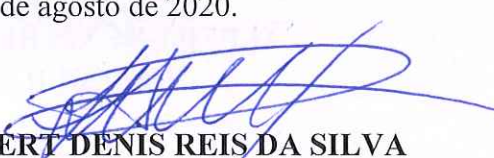
Art. 1º Fica modificado o art. 4º do projeto de lei nº 24/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência do parto, observadas as situações e condições comprovadas através do atestado médico.”

Art. 2º. Esta emenda, se aprovada em plenário, passa a ter efeito no Projeto de Lei Ordinária de nº 024/2020.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

AUTORIA:


ALBERT DENIS REIS DA SILVA
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 15/2020

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 24/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE *“Dispõe sobre a transferência da Concessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Município de Carmo do Paranaíba.”*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica modificado o art. 4º do projeto de lei nº 24/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência do parto, observadas as situações e condições comprovadas através do atestado médico.”

Art. 2º. Esta emenda, se aprovada em plenário, passa a ter efeito no Projeto de Lei Ordinária de nº 024/2020.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

AUTORIA:


ALBERT DENIS REIS DA SILVA
REPUBLICANOS